



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta, 31 de Março de 2016 – Ano IV – Edição 741 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 84/2016-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei complementar 921/2009 e alterações dadas pela a LEI Nº 1.051/2010, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar o senhor **ANTÔNIO COSTA MOREIRA**, do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

#### Registre-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 31 de março de 2016.

**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Constitucional

## LEIS

#### Lei nº 1.194/2016

*Regulamenta procedimento para realização de Audiência Pública e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte a lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política

urbana, de interesse aos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa, sendo obrigatória, sob pena de nulidade do ato de aprovação.

**Art. 2º** A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

§ 1º A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

§ 2º A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 18 horas.

§ 3º O quórum para abertura será o presente à sessão pública.

**Art. 3º** A convocação para a realização de audiências será feita no período de 10 (dez) dias que a antecederem, por meio de propaganda escrita e falada.

#### CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

**Art. 4º** A Audiência, convocada pelo Prefeito Municipal, será aberta pelo Secretário Municipal pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, e quando convocada pela Câmara Municipal será aberta por seu proponente, o qual dará início aos trabalhos com a formação da mesa.

§ 1º Nos casos em que houver mais de um proponente, caberá a Mesa Diretora decidir quem deverá presidir a Audiência Pública.

§ 2º Serão integrantes da Mesa os representantes das entidades públicas e das entidades de sociedade civil convidadas, bem como as autoridades e outros presentes a critério do presidente dos trabalhos.

**Art. 5º** São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- II – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- III – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV – autorizar intervenções orais.

#### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

**Art. 6º** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente na Cidade de Nova Cruz-RN, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão.

**Art. 7º** Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

**Parágrafo Único.** As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

**Art. 8º** Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito à civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

#### CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

**Art. 9º** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – formação da Mesa Diretora;
- II – apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III – exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV – formulação e encaminhamentos das perguntas e sugestões;
- V – leitura dos questionamentos e respostas;
- VI – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

#### SEÇÃO I Dos Procedimentos

**Art. 10º** Os participantes disporão de 15 (quinze) minutos, após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o dispositivo no Art. 7º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Poderá ser permitida (01) réplica oral de 02 (dois) minutos, após a resposta desde que, autorizada pelo Presidente da Audiência.

**Art. 11º** As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica, que terá 02 (dois) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes, e esclarecimentos adicionais de

# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

mais 01 (um) minuto, após a manifestação oral do participante.

**Parágrafo Único.** Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência do conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

**Art. 12º** O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente, com a leitura resumida dos principais da sessão.

**Art. 13º** Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência, devendo ser anexadas a esta lista de presença e relatórios consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação de quem lhe houver a plena competência, quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 16 de fevereiro de 2016.

**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Municipal

### Lei nº 1.195/2016

*Cria a Lei da Cultura Limpa de Preconceitos e proíbe o uso de recursos públicos e/ou incentivos fiscais para realização, produção, patrocínio, contratação e/ou subvenção de eventos artísticos de qualquer natureza que apresentem conteúdo depreciativo; constrangedor; ou que desvalorize, exponha, incentive ou faça apologia a homofobia; ao racismo; a prostituição e/ou exploração de menores; á qualquer forma de discriminação e violência contra mulheres. e/ou á drogas em geral: e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a concessão de recursos públicos e/ou incentivos fiscais para realização de eventos artísticos de qualquer natureza que apresentem conteúdo depreciativo; constrangedor; ou que desvalorize. Exponha, incentive ou faça apologia á ao uso de drogas, a homofobia; ao racismo

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também para a utilização de verbas públicas ou benefícios fiscais para patrocinar, patrocinar, produzir, subvencionar, contratar ou apoiar, qualquer produção artística ou cultural que se inclui nas vedações do disposto da Lei.

§ 2º - Qualquer projeto cultural que almeje obter recursos públicos para a produção e/ou realização de algum evento cultural deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer.

§ 3º - Visto, analisado e aprovado o Projeto, A Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer, fornecerá certidão com parecer favorável, na qual deverá constar o compromisso do beneficiário em cumprir o disposto nesta Lei, especificamente em relação ás letras de músicas que serão executadas nos eventos, bem como textos que serão disponibilizados ou lidos.

2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores á aplicação de sanções de multas, e/ou reprovação de futuros projetos, bem como a devolução dos valores recebidos, tudo conforme deverá ser regulamentado pelo poder executivo.

**Art. 3º** - Os valores oriundos de arrecadação das multas aplicadas nos termos do artigo 2º desta Lei, bem como da norma que a regulamentara, serão destinados a projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer.

**Art. 4º** - Qualquer pessoa que estiver presente em eventos realizados, produzidos, patrocinados, contratados ou subvencionados e se sentir constrangida, desvalorizada, discriminada de qualquer forma nos termos do CAPUT do artigo 1º desta Lei, poderá representar, junto a Secretaria Municipal da Juventude, cultura, turismo esportes e lazer, para que seja aberto o procedimento para a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 23 de fevereiro de 2016.

**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Municipal

### Lei nº 1.196/2016

*Regulamenta a Urbanização em Logradouros Públicos de Nova Cruz/RN e dá Outras Providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Urbanização de vias e logradouros públicos incluirá obrigatoriamente a sua arborização adequada.

**Art. 2º** - O Poder Executivo disciplinará o plantio, a poda e a supressão de árvores em vias e logradouros públicos, indicando em regulamentação própria, as normas técnicas e os critérios para planejamento da arborização urbana.

**Art. 3º** - A arborização urbana obedecerá aos critérios estabelecidos no “Guia de Arborização”, a ser elaborado pelo Órgão Técnico Ambiental, com observância obrigatória em todo o município.

**Art. 4º** - O plantio, a poda e a supressão de árvores em vias e logradouros públicos por particulares ou por concessionários de serviços públicos, deverão obedecer as normas técnicas previstas no “Guia” de que trata o artigo anterior procedida de autorização da Prefeitura.

**Art. 5º** - Deverá ser priorizado o plantio nos bairros já urbanizados que possuem escassa arborização urbana.

**Art. 6º** - A supressão ou poda em árvores das vias e logradouros públicos só poderá ser autorizada em circunstâncias especiais, previstas no “Guia de Arborização”.

**Art. 7º** - Não será permitida a utilização de árvores em locais públicos para a colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos de instalações de qualquer natureza.

**Art. 8º** - Qualquer pessoa poderá denunciar o não cumprimento desta Lei, ao Órgão Fiscalizador Ambiental da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN.

**Art. 9º** - Caberá a fiscalização de Postura Municipal a aplicação de penalidade prevista nesta lei, até a instalação da Fiscalização Ambiental preconizada na Lei Orgânica do Município de Nova Cruz/RN.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 23 de fevereiro de 2016.

**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Municipal

### Lei nº 1.197/2016

*Dispõe Sobre o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Nova Cruz Através uma Unidade Móvel de Esterilização e de Educação, e dá outras Providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Nova Cruz, o serviço público municipal permanente de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

§ 1º. A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará por comunidades do Município de Nova Cruz/RN, e procederá ao registro, identificação dos animais, castração e esterilização dos animais, além de vacinação, educação em saúde às famílias sobre o trato com os animais.

§ 2º. O projeto contará com mesas de cirurgias, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais, e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 3º. A equipe terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e equipe de educação e apoio, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a meta do projeto.

§ 4º. A meta do projeto é a castração de 100 (cem) animais mensal, número este que poderá ser ampliado na medida da disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 5º. Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

§ 6º. Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

**Artigo 2º** - O projeto será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda, bem como a zona rural do município de Nova CRUZ/RN.

§ 1º. Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais do município e outros.

§ 2º. Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, apresentando no ato da inscrição o comprovante de sua residência.

**Artigo 3º** - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (doze) horas.

§ 2º. A unidade móvel de esterilização e educação permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante 7 (sete) dias em cada bairro escolhido.

§ 3º. O serviço será disponibilizado para a população de segundas a sexta, das 09 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 17 (dezessete) horas.

**Artigo 4º** - Paralelamente às cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º. A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º. Serão distribuídos panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população sobre a posse e guarda responsável.

§ 3º. A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

**Artigo 5º**- Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo

de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta.

**Artigo 6º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, 23 de fevereiro de 2016.

**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Municipal

## Lei nº 1.198/2016

*Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes do cargo de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos que define a Lei nº 11.738/2008.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º janeiro de 2016, o reajuste de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes do cargo de Professor.

§ 1º. O referido reajuste se dará em 2 (duas) parcelas, de modo que será implantado o percentual de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), a partir do mês de Março de 2016, e o percentual complementar de 5% (cinco inteiros por cento) a partir do mês de Maio de 2016.

§ 2º. Os retroativos referentes ao reajuste dos meses de janeiro a abril, decorrentes do parcelamento referido no §1º, serão pagos nos meses de julho a novembro do respectivo ano, em parcelas iguais.

Art. 2º. A tabela de salários constante da Lei n.º 923/2010 - Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 21 de março de 2016.

**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020201/2016

Fica dispensada a realização do certame licitatório para contratação de serviço de

desenvolvimento do novo web site institucional da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN. Declaro o interessado TATIANA KAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 113.257.264-10, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para o serviço. Os serviços serão fornecidos sob a responsabilidade de fiscalização desta Prefeitura. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação do serviço, qual seja, R\$ 4.664,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa, especialmente do Gabinete Civil, sendo fundamental para a efetividade das ações públicas.

Nova Cruz, 02 de fevereiro de 2016.

**Cid Arruda Câmara**  
Prefeito Constitucional do Município de Nova Cruz/RN

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 003/2016 – SEMAD

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à determinação do Chefe do Executivo Municipal, respeitando o que preceitua a Lei Municipal nº 792/98, Art. 102, e em razão da verificação dos requisitos legais para tanto,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER *Licença-Prêmio por Assiduidade*, por um período de 03 (três) meses aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, a seguir identificados:

- I. **Ednalva Soares de Pontes**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0507, admitida em 01/03/1988;
- II. **Ednalma Moraes de Lima**, Professora NII-D, matrícula nº 1478, admitida em 01/03/2001;
- III. **Francisca Rodrigues de Medeiros**, Professora NI-J, matrícula nº 167, admitida em 01/01/1981;
- IV. **Gilma Lúcia da Silva Santos**, Professora NI-F, matrícula nº 1137, admitida em 30/08/1996;
- V. **Josilene de Lima**, Professora NII-F, matrícula nº 1147, admitida em 30/08/1996;
- VI. **José Aginaldo da Silva Bezerra**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1894, admitido em 05/04/2010;
- VII. **José Wellington Pereira**, Professor NE-H, matrícula nº 484, admitido em 03/08/1987;
- VIII. **Maria Lúcia de Almeida da Silva**, Professora NE-J, matrícula nº 318, admitida em 01/01/1984;
- IX. **Maria da Luz de Andrade**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 388, admitida em 01/05/1986;
- X. **Maria Edinalva de Oliveira**, Professora NII-J, matrícula nº 315, admitida em 01/07/1984;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- XI. **Maria Lúcia Targino de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1314, admitida em 25/03/1999;
- XII. **Maria Elilde da Cruz**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1289, admitida em 18/05/1998;
- XIII. **Maria do Socorro de Almeida Azevedo**, Professora NE-L, matrícula nº 101, admitida em 01/02/1977;
- XIV. **Maria Cardoso da Silva**, Professora NE-M, matrícula nº 067, admitida em 01/03/1974;
- XV. **Rosiane Soares da Silva**, Professora NII-J, matrícula nº 256, admitida em 01/01/1983;
- XVI. **Veridiana Rufino da Costa Sena**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 275, admitida em 01/03/1983;
- XVII. **Valdinete de Melo Maciel**, Supervisora NII-L, matrícula nº 160, admitida em 01/03/1980.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Nova Cruz/RN, 01 de abril de 2016.

**Nízia Maria Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

**PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**  
**EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

CID ARRUDA CÂMARA

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****PRESIDENTE**

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

**SECRETÁRIA**

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

**MEMBROS**

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802

